



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40
PARECER JURÍDICO



Destinatário: Comissão de Licitação.

Assunto: Minuta de Contrato.

Digna Comissão,

1. Este setor fora instado a se manifestar acerca do 4º termo aditivo de contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Senador José Porfírio e a empresa Instituto de Saúde Pro Vidas, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, nos termos do art. 57, II da extinta Lei nº 8.666/91, ainda aplicável a presente contratação.

2. A empresa contratada, após ser instada pela Secretaria, por meio de ofício, manifestou sua intenção pela continuidade do serviço.

3. Examinada a justificativa apresentada pela Secretaria, verifica-se a necessidade da continuação do serviço contratado, pois vem atendendo a contento as necessidades da coletividade de Senador José Porfírio na área de saúde e sendo um serviço de natureza continuada e estando os preços contratados dentro da base de mercado, assim como o art. 57, inciso II da extinta Lei n. 8.666/93, ainda aplicável ao caso, solicita a prorrogação respectiva.

4. Feito o exame do pedido e as bases apresentadas pela Secretaria, verifica-se a possibilidade da prorrogação requerida, mesmo estando pautada em lei já revogada, fato permitido, considerando que o ato originário de contratação foi regulado pela extinta lei, ocasionando o fenômeno jurídico da ultratividade.

5. Feito esse breve, mas necessário registro e analisando a minuta do aditivo, verifica-se que a mesma está dentro das formalidades legais, devendo apenas ser incluído em seu preâmbulo referências a este parecer assim como o número do ofício da empresa contratada.

6. Além disso, incluir na cláusula primeira a seguinte redação:

“O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da **extinta** Lei no 8.666/93 da Lei no



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 05.421.110/0001-40



8.666/93, aplicável ao presente caso diante do fenômeno da ultratividade.

7. Nestes termos, realizando a correção devida, que é de natureza meramente formal, esta Assessoria aprova mesma, nos termos da legislação de regência.

Este é o parecer S.M.J.

Senador José Porfírio/PA, 26 de junho de 2025.

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS

Assessor Jurídico
OAB/PA 26.037